

**REGIMENTO INTERNO  
DO COMITÊ DE  
AUDITORIA - COAUD**

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETO**

Art.1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria – COAUD, órgão estatutário de caráter permanente, da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, observadas as disposições do Estatuto Social, das decisões do Conselho de Administração - CONSAD e da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **FINALIDADE**

Art.2º O Comitê de Auditoria é órgão colegiado de assessoramento ao Conselho de Administração auxiliando-o no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente, dentre outros.

## **CAPÍTULO III**

### **COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art.3º O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Parágrafo único. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Art.4º Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos e vedações impostos pelo art. 25, da Lei nº 13.303/2016 e pelo art. 39, do Decreto nº 8.945/2016, destacando-se a necessidade de:

I - ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;

II - atender ao disposto nos incisos I a III do caput do art. 28 do Decreto nº 8.945/2016;

III - ter residência no Brasil; e

IV - comprovar uma das experiências abaixo:

a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa estatal a que concorrer;

b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou

c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo único. Deve ser observada ainda, pela maioria dos membros, as vedações impostas pelo art. 29 do Decreto 8.945/2016.

Art.5º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§1º O término do prazo de gestão do Conselheiro Independente do CONSAD será coincidente com o Comitê de Auditoria na eleição e na recondução, se houver.

§2º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§3º Os membros do Comitê deverão permanecer no cargo até a efetiva investidura do seu substituto eleito pelo Conselho de Administração.

§4º No caso do Conselheiro Independente, este será automaticamente destituído do Comitê de Auditoria quando houver eleição do seu substituto no Conselho de Administração, quando houver eleição do seu substituto pela Assembleia Geral ou nomeação pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404/1976.

Art.6º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição no Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer, após a investidura, fato superveniente que caracterize incompatibilidade ou impedimento na forma prevista na legislação, o membro deve comunicar o fato ao Conselho de Administração, informar à EBC e solicitar o imediato afastamento das funções.

Art.7º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art.8º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo na hipótese de renúncia ou quando o membro do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Art.9º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art.10 Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **REMUNERAÇÃO**

Art.11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não poderá ser inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§3º Não haverá remuneração adicional para membros do Comitê de Auditoria integrantes do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO V**

##### **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art.12 Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, enquanto órgão de assessoramento do Conselho de Administração da EBC:

I - estabelecer o plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II - opinar sobre a contratação e a destituição de auditoria independente;

III - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EBC;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EBC;

V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EBC;

VI - avaliar e monitorar exposições de risco da EBC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da EBC; e
- c) gastos incorridos em nome da EBC.

VII - elaborar relatório anual com informações sobre atividades, resultados, conclusões, acompanhadas de recomendações, registrando, se houver, divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a EBC for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

IX - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria e pelos auditores independentes ou internos;

XI - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XII - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou a evidência de erro ou fraude representada por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da EBC, no que tange ao escopo de atuação do Comitê;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes da EBC;
- c) fraudes relevantes perpetradas por empregados da EBC ou terceiros; e
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da EBC.

XIII - tomar conhecimento dos relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XIV - acompanhar os trabalhos de opinião externa independente contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XV - avaliar eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria Executiva relativas a demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros, informando ao Conselho de Administração;

XVI - fixar até dezembro do ano anterior o calendário anual de trabalhos do Comitê de Auditoria;

XVII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da EBC e a área de Auditoria Interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação; e

XVIII - avaliar as propostas de atualização da Política de Transação com Partes Relacionadas antes da submissão ao Conselho de Administração.

§1º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§2º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT.

Art.13 São atribuições dos membros do Comitê de Auditoria:

- I - submeter matérias à apreciação do Comitê, quando necessário;
- II - comparecer às reuniões do Comitê com as matérias previamente analisadas;
- III - participar ativa e diligentemente das tratativas prévias à apreciação da matéria;
- IV - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa; e
- V - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

Art.14 Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, respeitada a legislação pertinente.

Art.15 Os membros do Comitê estarão sujeitos ao Código de Conduta e Integridade da EBC, e devem observar o disposto no art. 160 da Lei nº 6.404/1976, incluído o dever de informar a existência de eventual conflito de interesses.

Art.16 A coordenação do Comitê será desempenhada pelo seu Presidente, ao qual compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração da EBC, as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê, por intermédio da Secretaria Executiva.
- V - convidar para as reuniões, em nome do Comitê, os participantes julgados necessários;
- VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e

VIII - indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que convidado.

## **CAPÍTULO VI**

### **SECRETARIA E ACESSORAMENTO**

Art.17 A Secretaria Executiva - SECEX da EBC viabilizará assessoramento, apoio administrativo e logístico ao Comitê de Auditoria, a qual terá as seguintes competências:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê, observado o escopo de competências da SECEX no desempenho de suas atribuições;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;

III - secretariar as reuniões;

IV - elaborar as atas das reuniões; e

V - organizar e arquivar a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê.

## **CAPÍTULO VII**

### **FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

Art.18 As reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art.19 O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art.20 O Comitê de Auditoria reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros.

§1º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela EBC e acatadas pelo colegiado.

§2º As reuniões do Comitê podem ser realizadas presencialmente, na sede da EBC, ou por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independentemente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Art.21 Os membros do Comitê de Auditoria, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art.22 Cada reunião do Comitê de Auditoria deverá estar registrada em ata que será:

I - encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e

II - arquivada na sede social da EBC.

Parágrafo único. As atas serão lavras de forma sumária.

Art.23 A EBC deverá divulgar as Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria, após anuência do Conselho de Administração.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EBC, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o § 1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Art.24 O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria Executiva às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

Art.25 O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ORÇAMENTO**

Art.26 O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Parágrafo único. A EBC deve prover inclusive, pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos, quando necessário, e para secretariar as reuniões.

Art.27 O orçamento do Comitê de Auditoria será proposto pelo Comitê diretamente ao Conselho de Administração, com análise prévia conjunta entre a Secretaria Executiva e a Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.28 Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.